

Projecto de Resolução n.º 235/XI/1.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo que tome medidas relativas ao cumprimento da legislação respeitante à distribuição da publicidade do Estado pela imprensa regional e local

Actualmente, a importância da comunicação social de âmbito regional e local é universalmente reconhecida. O Decreto-Lei 231/2004, de 13 de Dezembro, veio reconhecer esta relevância, e estabeleceu as regras aplicáveis à distribuição das campanhas de publicidade do Estado pelas rádios locais e imprensa regional, em suporte de papel ou em suporte electrónico.

Assim, de acordo com a legislação em vigor, uma parte não inferior a 25% do conjunto das campanhas de publicidade do Estado tem que ser afectada a rádios locais e a imprensa regional. A verificação do cumprimento deste normativo e a sua fiscalização competem ao actual Gabinete para os Meios de Comunicação Social, ex - Instituto da Comunicação Social, devendo também este Gabinete comunicar ao Tribunal de Contas os casos de incumprimento.

No entanto, consultado o sítio electrónico do Gabinete para os Meios de Comunicação Social, verifica-se que só há dados disponíveis referentes à distribuição da Publicidade Institucional do Estado até ao ano de 2004, não podendo ser consultada nenhuma informação referente a anos seguintes. Tal significa que não podem consultar-se os dados relativos a 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. Por outras palavras, não há dados para os últimos cinco anos.

A situação é ainda mais grave se procurarmos informação relativa à verificação do cumprimento do Decreto-Lei 231/2004, de 13 de Dezembro. Nesse caso, ficámos a saber que há ainda 6 processos de 2007 em análise e que, dos 71 processos recebidos em 2008, 70 ainda estão em análise. Quanto a 2009 e a 2010, não estão disponíveis quaisquer dados. Tudo isto significa que, acreditando-se na informação disponibilizada no sítio electrónico do

Gabinete para os Meios de Comunicação Social, desde 2008 que não é fiscalizado o cumprimento da legislação respeitante à distribuição da publicidade do Estado pela imprensa regional e local.

Esta situação, como é óbvio, é inaceitável e tem que ser corrigida, sob pena de se tornar absolutamente ineficaz a legislação vigente e de serem muito gravosas as consequências para os meios de comunicação regional e local.

Nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do número 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- a) Tome as medidas necessárias junto do Gabinete para os Meios da Comunicação Social para que a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de Dezembro, seja efectivamente feita;
- b) Implemente um programa para recuperação dos atrasos na análise dos processos;
- c) Proceda à análise dos processos relativos a 2009 e a 2010.

Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2010

Os Deputados,